



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, REGISTRO SINDICAL MTPS 117390 DE 1963 INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CLEBER PAIVA GUIMARÃES, CPF/MF Nº 085.577.307-30 E DO OUTRO LADO AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS:

- 1 FLORESTA COMÉRCIO E IND. S/A. VALENÇA, CNPJ nº 32.500.977/0007-50;
- 2 CEREAIS BRAMIL LTDA. PV 07, CNPJ nº 32.296.378/0011-42;
- 3 CEREAIS BRAMIL LTDA. PV 21, CNPJ nº 32.296.378/0029-71;
- 4 JUGUS MERCEARIA LTDA, CNPJ nº 10.512.369/0001-37;
- 5 MERCEARIA IRMÃOS NISHIMORI LTDA, CNPJ nº 06.016.558/0001-41;
- 6 MINI MERCADO E PANIFICADORA MACHADO LTDA, CNPJ nº 19.760.496/0001-20;
- 7 MERCADO VENTURA LTDA, CNPJ nº 04.424.874/0003-99;
- 8 VENTURÃO MERCADO LTDA, CNPJ nº 73.989.345/0002-74;
- 9 MINI MERCADO CAFRAN LTDA, CNPJ nº 05.798.124/0001-88;
- 10 MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI, CNPJ nº 19.406.654/0001-48;
- 11 MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI, CNPJ nº 19.406.654/0003-00;
- 12 MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI, CNPJ nº 19.406.654/0002-29;
- 13 J. R. FRANÇA ME, CNPJ nº 36.199.206/0001-30;
- 14 MERCEARIA E PADARIA JOPAG ME, CNPJ nº 11.718.944/0001-15;
- 15 MERCEARIA E PADARIA TERESINHA LTDA, CNPJ nº 25.298.475/0001-37;
- 16 CEREAIS ALIANÇA DE VALENÇA LTDA, CNPJ nº 29.389.137/0001-61;
- 17 IND. E COM. DE PANIFICAÇÃO JARDIM VALENÇA LTDA, CNPJ nº 68.682.301/0001-86;
- 18 MERCEARIA BAR E LANCHONETE JOVÁ SHAMA, CNPJ nº 09.345.255/0001-60;
- 19 MERCEARIA CEROLVER 151 LTDA, CNPJ nº 04.488.729/0001-00;
- 20 MINI MERCADO 46 LTDA., CNPJ nº 30.427.819/0001-09;
- 21 BAZAR E MERCADO MASSAMBARÁ LTDA, CNPJ nº 06.369.996/0001-43;
- 22 TABET SOLON MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 39.059.225/0001-59,
- 23 N. K. BARBOSA MERCEARIA, CNPJ nº 24.300.080/0001-69;
- 24 JARCY DE PAULA CAMPOS, CNPJ nº 36.161.529/0001-34;

QUE ABAIXO ASSINAM O PRESENTE ACORDO, com a assistência/interveniência do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA** com abrangência em VASSOURAS E RIO DAS FLORES,, inscrito no CNPJ sob o n. 32.356.891/0001-00, com sede na Rua Padre Luna, nº 99, loja 25, Centro, Valença, RJ, CEP 27600-000:

As partes, com assistência/interveniência do sindicato patronal, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem por objeto, regular as condições de trabalho e remuneração dos empregados, terceirizados e prestadores de serviços que laboram nas empresas celebrantes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As partes reconhecem a validade e se comprometem a cumprir todas as cláusulas deste instrumento a partir de sua assinatura, independentemente de seu depósito ou registro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Repens O. de Silva

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho, de forma específica, para os trabalhadores das empresas acima relacionadas que laborem nos municípios de **Valença, Vassouras e Rio das Flores**, sejam eles empregados, terceirizados ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL e PISO NORMATIVO

Será concedido aos empregados abrangidos pela presente norma coletiva, a partir de 1º de março de 2017, um reajuste salarial equivalente a 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) incidente sobre os salários vigentes em 28/02/2017, para aqueles que recebam salário acima do piso fixado neste ajuste coletivo.

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todos os empregados, terceirizados ou prestadores de serviço, que sejam abrangidos territorialmente pelo presente Acordo, um piso salarial de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) a partir de 01.03.2017.

Parágrafo segundo - A partir de janeiro de 2018, as partes se comprometem a iniciarem as negociações para a fixação dos novos valores de pisos salariais e de reajuste salarial para vigor a partir de 01.03.18. Caso não cheguem a um acordo, considerar-se-à, para todos os efeitos legais, não existir piso salarial fixado em norma coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada ^{5/03} na presença do operador responsável.

Parágrafo único - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao operador de caixa é garantido a anotação de sua função na carteira profissional, **lhe sendo assegurado** um adicional mensal de R\$ 41,15 (quarenta e um reais e quinze centavos), a título de "quebra de caixa".

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Exigindo o uso de uniforme pelo empregado deverão as empresas custeá-los em até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'Barra do Piraí', 'Vassouras', and 'Rio das Flores'.

Handwritten signatures on the left margin.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including 'P. Roberto A. de S. Silva'.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do trabalhador comerciário, terceirizado e/ou prestador de serviços, será comemorado no dia do aniversário do trabalhador, sendo certo que se este dia cair num dia de sábado, domingo, feriado, nas férias ou ainda numa data especial de venda, será automaticamente antecipado ou adiado de acordo com a conveniência do aniversariante e do empregador.

No dia comemorativo, o trabalhador receberá o seu salário mesmo sem ter laborado.

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários e dependentes pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, além de auxílio funeral pago aos dependentes do comerciário falecido, as partes que assinam o presente acordo coletivo de trabalho, resolvem, em parceria e já que tais condições atendem as necessidades de ambas as partes envolvidas (empresas e empregados), manter o Convênio Médico e Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O convênio médico e odontológico obriga as empresas celebrantes, com vistas a cobrir parte das despesas com o atendimento médico e odontológico de seus empregados e dependentes e ainda com o pagamento do auxílio funeral, a recolherem mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, em conta bancária de sua titularidade ou diretamente na sede da entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês, com início de pagamento em 10/03/2017.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra do Piraí, e nas sub-sedes em que exista o serviço, sempre de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica.

Parágrafo quarto - A Assistência Médica nas cidades em que existam esses serviços, deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, psicologia, nefrologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia,

Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'R.', 'Rodrigo', and 'R. de Silva'.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page, including 'Rodrigo de Silva'.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas etc), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os empregados das empresas celebrantes que laborem nas cidades de Valença, Vassouras e Rio das Flores.

Parágrafo sétimo - O atendimento ao empregado não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Por infração a qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por empregado, sem prejuízo do pagamento da multa especificamente fixada na cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE -TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica garantido a todos os empregados no comércio e serviços abrangidos pelo presente acordo coletivo, um limite máximo de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o horário de funcionamento dos mercados e mercearias será obrigatoriamente entre as **11 horas e 21 horas** nas segundas-feiras, **das 08 horas às 21 horas** de terça-feira a sábado e das **08 horas às 14 horas** aos domingos, respeitadas as jornadas máximas previstas nesta cláusula e ainda a possibilidade de compensação nos limites autorizados nesta norma.

Parágrafo segundo - Caso durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho seja reduzida a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado (BANCO DE HORAS), nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/1998 e alterações posteriores, em dias de segunda a domingo, pelo qual a duração normal de trabalho dos

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures at the bottom of the page



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

empregados integrantes da categoria profissional poderá de acrescida de Horas Suplementares.

Parágrafo primeiro - O sistema de compensação de Banco de Horas não se aplica em dias de feriados e nos períodos de horários especiais de natal negociados para os meses de dezembro de 2017 e 2018.

Parágrafo segundo - As horas extras não compensadas no prazo previsto no caput serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Será dispensado o acréscimo das horas extras quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a 10 (dez) horas diárias ou a 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo terceiro - A Empresa deverá instituir sistema de controle individual de horas antecipadas e horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Parágrafo quarto - Faculta-se a adoção do sistema denominada "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não havendo que se falar em pagamento de horas extras em razão da extrapolação de 08 (oito) horas de trabalho, desde que respeitado o período de descanso em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Para todos os empregados deverá haver um intervalo diário de 02 (duas) horas para alimentação, que poderá ser flexibilizado de acordo com a necessidade da empresa, respeitado o intervalo mínimo de 1 hora após 06 (seis) horas laboradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Ficam as empresas obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio as mensalidades sociais por eles devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da Categoria, e o sindicato laboral, nos moldes do art. 545, da CLT, providenciará junto aos seus associados a respectiva autorização para desconto e enviará via original às empresas, juntamente com a respectiva listagem de funcionários associados, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e junto de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo único - Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula o empregado terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação gratuita nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati - RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de utilizar as dependências do clube social, denominado "Sol de Verão", e ainda a possibilidade de solicitar a utilização do ginásio de esportes.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signatures on the left margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados somente poderão trabalhar em 02 (dois) domingos a cada mês.

Parágrafo Único: Por cada domingo trabalhado, os empregados farão jus a uma folga durante a semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FAMILIAR

Na forma estatutária (art.7º, parágrafo único, letra "c" do Estatuto Social) é **sócio contribuinte** do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí e região, **todo aquele empregado no comércio** que ingressa na entidade apenas para fins de acesso aos benefícios e serviços por ela oferecidos e prestados.

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão de seus empregados **que não sejam sócios efetivos** (já que estes pagam a mensalidade social prevista na cláusula décima quinta) e que por força das disposições do caput desta cláusula tenham acesso aos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato de empregados, e que nesta condição se tornam associados contribuintes da entidade, uma quantia mensal correspondente a 3% (três por cento) de seu salário base, com vistas a manter a parte que cabe a entidade de classe nas despesas mensais com atendimentos médicos e odontológicos e ainda os benefícios de indenização por morte, cesta básica e cesta natalidade, sendo que os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: Após o primeiro desconto, aqueles empregados que não desejarem ter acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo sindicato e, portanto, não desejarem ser associados contribuintes, deverão comunicar por escrito a entidade de classe, sua intenção de não se manter como associado contribuinte, e, neste caso, o sindicato expedirá imediatamente um comunicado ao empregador para não realizar o desconto dos valores previstos no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: COLÔNIA DE FÉRIAS - Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o contribuinte associado terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento.

Com o recolhimento do Auxílio Familiar, os empregados farão jus aos seguintes benefícios:

1 - AUXÍLIO FUNERAL - Nos seguintes valores:

Associado	- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
Esposa	- R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Filhos até 20 anos	- R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Cooperadora' and other illegible signatures.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Ornamentação com flores da estação: R\$ 300,00 (trezentos reais).

REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- Holerite

2 - CESTA BÁSICA

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

3 - CESTA NATALIDADE

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê** e um **Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc. Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos Kits acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do (a) filho (a) do beneficiário
- Holerite

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES, todas as empresas dos ramos de mercados e mercearias localizadas nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Micro empreendedores individuais (MEI)	- R\$ 60,00
Microempresas (ME)	- R\$ 400,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	- R\$ 600,00
Empresas de Grande Porte	- R\$ 900,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas ficam obrigadas em até 20.10.2017 e 20.10.2018 encaminhar a secretaria do sindicato de empregados, inclusive utilizando-se da transferência eletrônica de dados (email) a relação nominal de todos os seus empregados terceirizados e prestadores de serviços, com data de admissão, função, salário e número da carteira de trabalho.

Parágrafo Único: Se até 20.10.2017 e 20.10.2018 as empresas não cumprirem a obrigação da presente cláusula, ficam impossibilitadas de exigir o trabalho de seus empregados nos dias de feriados, além de estar sujeita a multa prevista no ajuste pelo não cumprimento das cláusulas normativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do sindicato laboral em seus estabelecimentos, com vistas a sindicalizar seus empregados e verificar o cumprimento das cláusulas negociadas.

Apud. R.

Procurador

amp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *Rosário A. de Silva*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados das empresas celebrantes sediadas em Valença, Vassouras e Rio das Flores, em dias de feriados, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Os empregados das empresas poderão exercer atividade laboral **em jornada máxima diária de 6 horas, com intervalo mínimo de 15 minutos e até as 14h**, nos dias feriados dos anos de 2017, 2018 e 2019, respeitada a vigência deste acordo coletivo, excetuados os seguintes feriados, **cujo trabalho é proibido**:

a) **Fica vedado o trabalho** dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo **nos seguintes feriados**: 1º de janeiro/ terça-feira de carnaval/ 1º de maio e 25 de dezembro, **além dos feriados municipais em que se comemore o dia da fundação, do padroeiro(a) das cidades em que laborem**, exceto o feriado de 08 de Dezembro em Vassouras/RJ, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

b) O trabalho realizado nos dias de feriado, em que não há proibição, deverá ser prestado exclusivamente por empregado associado do sindicato (efetivo ou contribuinte), obrigatoriamente das 08h às 14hs, com intervalo de 15 minutos para o lanche, que deverá ser oferecido pela empresa, no valor mínimo de R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos).

c) Caso o feriado em cujo trabalho está autorizado coincidir com dia de sexta-feira ou sábado, fica autorizado, excepcionalmente o trabalho até às 18h.

d) O empregado que trabalhar nos feriados em que não há proibição terá garantido o recebimento das horas laboradas, acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos) para os feriados de segunda a quinta-feira e de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) nos feriados laborados as sextas-feiras e sábados até às 18h.

e) Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte.

f) Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao Vale Transporte, ida e volta, ou o valor correspondente as passagens, na forma da Lei.

g) As Empresas que desejarem utilizar o trabalho dos seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea "a" deverão encaminhar ao Sindicato de Empregados, com antecedência mínima de pelo menos (3) três dias em relação a cada feriado, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar no feriado, inclusive por email.

h) Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salário do mês correspondente ao feriado laborado, cujas cópias devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas ao Sindicato de empregados até 10 (dez) dias após o respectivo pagamento, ou pagos no final do expediente.

Handwritten signature: Rosângela Spiller Pa

Handwritten signature: amp

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Rogério A. da Silva

Handwritten signature

Handwritten signature



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

i) A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula e suas alíneas, sujeitará a empresa infratora a uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, **por empregado e por infração**, acrescida de 60% (sessenta por cento) em caso de reincidência, a ser pago ao Sindicato de Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, sem prejuízo daquela outra devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva.

j) Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a Empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A Empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para a sua impugnação. No aviso da infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

k) O cumprimento de todos os benefícios constantes no presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por pessoas credenciadas pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

Consoante disposto no artigo 1º da Portaria nº 373 do MTE de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar o sistema alternativo de controle de frequência de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURANÇA

Fica vedado o uso de telefone celular e internet no horário de labor em virtude do risco de acidente de trabalho e protegendo assim a integridade física do trabalhador, sendo disponibilizado pelo empregador um número de telefone fixo para ocorrências de emergências dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 24 meses, a partir de 01 de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2019, devendo os valores dos benefícios neles previstos e pagos pela empresa, serem negociados a partir de janeiro de 2018 para vigor até 28.02.2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

As partes que assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem a validade do mesmo em sua integralidade, independente de estar ou não registrado pelo Sistema Mediador na DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NEGOCIAÇÃO

Em 28/02/18, ou a qualquer tempo, as partes, se julgarem necessário, poderão fazer modificações no presente Acordo por meio de aditamento.

Handwritten signature: Gabriel

Handwritten signature: João

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: Rogério A. da Silva

Handwritten signature: [illegible]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, que funcionará na Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Pirai.

Parágrafo Único: A criação e funcionamento só entrarão em vigor quando o Sindicato Patronal e dos Empregados julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REAJUSTE DE VALORES

Todos os valores previstos nas diversas cláusulas deste instrumento, com exceção do piso salarial, ao qual se aplica as disposições da parte final do parágrafo segundo da cláusula terceira (que deixa de existir em 01/03/2018), serão reajustados em 01/03/2018 pela variação do INPC apurado no período entre 01/03/2017 a 28/02/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JOVEM APRENDIZ

De acordo com os termos do decreto n. 5.598/2005, fica estabelecido que uma vez observadas as condições para contratação de menor e jovens aprendizes, o piso salarial na contratação e na vigência do contrato de aprendizagem, será o piso nacional de salário vigente no respectivo período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORÁRIOS DE NATAL

2017

Dia 11/12 a 15/12 (segunda à sexta)	8h às 21 h
Dia 16/12 (sábado)	8h às 21h
Dia 17/12 (domingo)	8h às 14h
Dia 18/12 a 22/12 (segunda a sábado)	8h às 21h
Dia 23/12 (sábado)	8h às 21h
Dia 24/12 (domingo)	8h às 18h
Dia 26/12 (terça)	11h às 21h
Dias 27 a 29 (quarta a sexta)	8h às 21h
Dia 30/12 (sábado)	8h às 21h
Dia 31-12 (Domingo)	8h às 18h
Dia 02/01/2018 (terça)	11h às 21h

2018

Dia 10/12 a 14/12 (segunda a sexta)	8h às 21 h
Dia 15/12 (sábado)	8h às 21h
Dia 16/12 (domingo)	8h às 14h
Dia 17/12 a 21/12 (segunda a sexta)	8h às 21h
Dia 22/12 (sábado)	8h às 21h
Dia 23/12 (domingo)	8h às 18h
Dia 24/12 (segunda)	8h às 21h

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Rogerio S. da Silva



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -


E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900


Dia 26/12 (quarta-feira)
Dias 27 a 28 (quinta a sexta)
Dia 29/12 (sábado)
Dia 30/12 (domingo)
Dia 31/12 (segunda)
Dia 02/01/2018 (terça)

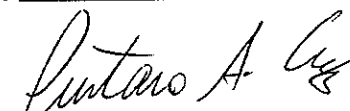
11h às 21h
8h às 21h
8h às 21h
8h às 18h
8h às 18h
11h às 21h


Valença, 01 de março de 2017.


FLORESTA COMÉRCIO E IND. S/A. VALENÇA - CNPJ: 32.500.977/0007-50



CEREAIS BRAMIL LTDA. PV 07 - CNPJ: 32.296.378/0011-42


CEREAIS BRAMIL LTDA. PV 21 - CNPJ: 32.296.378/0029-71


IUGUS MERCEARIA LTDA - CNPJ: 10.512.369/0001-37


MERCEARIA IRMÃOS NISHIMORI LTDA - CNPJ: 06.016.558/0001-41




MINI MERCADO PANIFICADORA MACHADO LTDA - CNPJ: 19.760.496/0001-20


MERCADO VENTURA LTDA - CNPJ: 04.424.874/0003-99

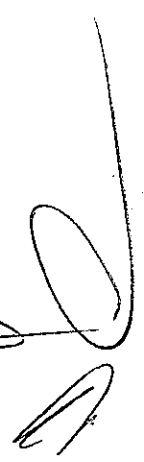

VENTURÃO MERCADO LTDA - CNPJ: 73.989.345/0002-74


MINI MERCADO CAFRAN LTDA - CNPJ: 05.798.124/0001-88


MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI - CNPJ 19.406.654/0001-48







SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI - CNPJ 19.406.654/0003-00

MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI - CNPJ 19.406.654/0002-29

J. R. FRANÇA ME - CNPJ 36.199.206/0001-30

MERCEARIA E PADARIA JORAG ME - CNPJ: 11.718.944/0001-15

MERCEARIA E PADARIA TERESINHA LTDA - CNPJ: 25.298.475/0001-37

CEREAIS ALIANÇA DE VALENÇA LTDA - CNPJ: 29.389.137/0001-61

IND. E COM. DE PANIF. JARDIM VALENÇA LTDA - CNPJ: 68.682.301/0001-86

MERCEARIA BAR E LANCHONETE JEOVÁ SHAMA - CNPJ: 09.345.255/0001-60

78.453.214

MERCEARIA BAR E LANCHONETE JEOVÁ SHAMA LTDA - ME

Av. Exp. Oswaldo de Almeida Ramos, 2530 Tambasco - Vassouras - RJ

RF 62.01
CNAE 4712-1/00

MUN 02

MERCEARIA CEROLVER 151 LTDA - CNPJ: 04.488.729/0001-00

30.427.819/0001-09

MINI MERCADO 46 LTDA - ME

06.369.996/0001-43
MINI MERCADO 46 LTDA - CNPJ: 30.427.819/0001-09

BAZAR E MERCADO MASSAMBARÁ LTDA.

Rua Pio XII, 46
Segunda Residência - CEP 27700-000
Vassouras - RJ

Praca Massambará - CEP 27700-000
Vassouras - RJ
BAZAR E MERCADO MASSAMBARÁ LTDA - CNPJ: 06.369.996/0001-43

TABET SOLON MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 39.059.225/0001-59



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

Wanderson Rodrigues de Silva

N. K. BARBOSA MERCEARIA. - CNPJ: 24.300.080/0001-69

Jarcy de Paula Campos
JARCY DE PAULA CAMPOS - CNPJ nº 36.161.529/0001-34

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai

CLEBER PAIVA BUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS - 117390 d

Marco Antônio Gonçalves Torres
Sindicato do Comércio Varejista de Valença

MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES

Presidente

CPF: 712.990.767-34

[Handwritten marks and signatures]